

nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE e as mesmas:

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas não poderão utilizar-se das horas-extras laboradas para a composição e/ou aferição de custos do PLR: **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados - exceto aos contratados como jovens aprendiz e estagiários - a partir do dia 1º de julho de 2022, um auxílio alimentação por dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo de R\$ 15,00(Quinze reais) através de crédito em cartões eletrônicos ou Tickets, até o primeiro dia útil de cada mês: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales-alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nesta condição, os empregadores deverão promover reajustes de acordo com a política salarial da empresa: **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários; **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente do sábado for de apenas 4(quatro) horas; **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem; **PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas cadastradas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador Descontarão dos seus Funcionários como contrapartida o valor Máximo de até cinco por cento do valor da alimentação. **PARÁGRAFO SETIMO:** Fica Garantido um reajuste no valor de 30% (Trinta por cento), no vale alimentação nas empresas que já mantém o benefício para seus funcionários a partir de primeiro de julho de 2021: **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE:** Os Empregados, optantes pelo vale-transporte que trabalham em dois turnos, receberão os referidos vales, em número suficiente que garanta também o deslocamento no intervalo intrajornada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que fornecerem vale-transporte ou passe legal, parcialmente, apenas descontarão dos seus empregados o percentual de 3% (três por cento). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que fornecem vale-transporte ou passe legal integralmente farão o desconto de seus empregados na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas do fornecimento de vale-transporte no intervalo intrajornada as empresas que fornecerem vale-alimentação/refeição ou fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO:** As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados: **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE:** As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários os benefícios de Plano de Saúde, poderão aderir aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN e descontar em folha de pagamento de seus empregados, devidamente autorizado pelos mesmos nos termos da súmula 342 do TST: **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO:** As empresas farão adesão e assumirão integralmente o pagamento de plano odontológico para todos os seus